



PARECER Nº 178/2023-CMARHRM

PROTOCOLO Nº 9599/2023 – PROCESSO Nº 3012/2023

DATA: 30/08/2023

Referente ao **Projeto de Lei nº 1778/2023**, que “Dispõe sobre a destinação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) no âmbito da administração pública do Estado de Mato Grosso. ”

Autor: Deputada SHEILA KLENER

Relator: Deputado Estadual

Luca do Guaraná

I – Relatório

A proposição em matéria, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 30/08/2023, foi colocada em pauta no dia 30/08/23. Tendo sendo cumprida a pauta em 13/09/2023, foi encaminhada à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais em 25/09/2023, para emissão de parecer quanto ao mérito.

O Projeto de Lei nº 1778/2023 propõe a destinação de pelo menos 80% dos recursos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) para atividades relacionadas à diversificação econômica, desenvolvimento mineral sustentável e desenvolvimento científico e tecnológico no Estado de Mato Grosso. A distribuição desses recursos é detalhada da seguinte forma:

a) 30% para a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECITECI), para apoiar startups, micro e pequenas empresas inovadoras e/ou de base tecnológica, bem como a formação profissional no Estado.

b) 30% para a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC), para capacitação de mão de obra especializada no setor.





c) 20% para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), para desenvolvimento mineral sustentável.

O projeto de lei também proíbe a destinação desses recursos para folha de pagamento, edificação e manutenção de maquinários e equipamentos. Além disso, estabelece que a aplicação dos recursos deve estar em consonância com os planos plurianuais e os orçamentos anuais do Estado e autoriza o Chefe do Poder Executivo Estadual a promover ajustes orçamentários necessários para a implementação da lei.

Por fim, o saldo financeiro decorrente dos recursos e seus rendimentos de aplicação deverão ser restituídos integralmente ao caixa único do Tesouro Estadual após a data limite para emissão de Nota de Empenho de despesa.

A Deputada Sheila Klener justifica que apresentou o Projeto de Lei nº 1778/2023 com o objetivo de otimizar a aplicação dos recursos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) no Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei nº 13.540/2017.

A proposta visa promover o desenvolvimento socioambiental, a diversificação econômica e o avanço tecnológico e científico, alinhando-se às metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2023 da ONU e ao Plano Nacional da Mineração (2050).

A justificativa da deputada destaca a falta de transparência no uso dos recursos da CFEM e a ausência de dados sobre as despesas vinculadas à cota-parte no Portal da Transparência. O projeto propõe ações específicas para as Secretarias de Estado e Meio Ambiente (SEMA), Ciência, Tecnologia e Inovação (SECITECI) e Trabalho, Assistência Social e Cidadania (SETASC), visando melhorar a aplicação dos recursos e beneficiar as comunidades afetadas pela atividade minerária.

A Deputada enfatiza a importância da capacitação de mão de obra como fator fundamental para o desenvolvimento das comunidades e a diversificação econômica, propondo ações junto à SETASC para formação técnica voltada ao setor mineral. A justificativa ressalta a relevância do projeto de lei para a modernização dos mecanismos de gestão e governança no Estado de Mato Grosso.

Na continuação processual legislativa, o Projeto de Lei sobreveio a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais para a emissão de parecer relacionado ao mérito da proposta.





II - Análise

Compete a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, em consonância com o artigo 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria ambiental em geral.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que a matéria será prejudicada (artigo 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deve ser apensada e/ou anexada (artigo 195 do RI/ALMT).

Em cumprimento ao disposto no artigo 198, inciso I, do Regimento Interno, a Secretaria de Serviços Legislativos mencionou o PL nº 1727/2023 em trâmite de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Porém, este projeto foi destinado ao arquivo em 30/08/2023, por solicitação da própria autora, conforme artigo 192 do Regimento Interno e Mem. Nº 030/2023 do Gabinete da Deputada Sheila Klener, tudo conforme aponta o Sistema de Controle de Proposições da ALMT.

De igual forma, perpetrando novamente a pesquisa, esta relatoria não encontrou nenhuma Lei em vigor no Estado de Mato Grosso que seja exatamente da mesma natureza do Projeto de Lei nº 1778/2023. Existem alguns projetos de lei relacionados à mineração em tramitação na Assembleia Legislativa de Mato Grosso. Alguns exemplos estão descritos conforme adiante segue.

a) Câmara Setorial Temática (CST) da Mineração: A Assembleia Legislativa de Mato Grosso instalou a CST para estudos sobre a mineração em 13 de abril de 2023[1]. Essa câmara tem como objetivo analisar e propor soluções para questões relacionadas à mineração no estado.

b) Projeto de Lei Complementar (PLC) sobre extração de minérios: A Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso aprovou um PLC relacionado à extração de minérios em 3 de outubro de 2023. O projeto visa permitir um ganho ambiental e a exploração da parte mineral sem a necessidade de realocação da área mineral.





c) Alteração no Fethab e taxa de mineração: Em 20 de dezembro de 2022, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso aprovou uma alteração no Fundo Estadual de Transporte e Habitação (Fethab) e na taxa de mineração no Estado. Essa alteração faz parte de um conjunto de 37 projetos apreciados durante a sessão plenária.

d) Projeto de Lei Complementar (PCL) n.º 58/2020: A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso aprovou o PCL n.º 58/2020, que acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 232, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável, em janeiro de 2022¹. Esse projeto de lei está relacionado à mineração e ao meio ambiente.

Embora nenhum desses projetos de lei seja exatamente da mesma natureza que o Projeto de Lei nº 1778/2023 mencionado anteriormente, eles demonstram que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso está trabalhando em questões relacionadas à mineração no Estado. Destarte, não há impedimento no tocante à discussão meritória do projeto.

Os pressupostos de fato e pressupostos de direito são conceitos relacionados ao contexto de uma proposição legislativa. Os pressupostos de fato referem-se a realidades ou circunstâncias factuais que servem de base para a tomada de decisões em um determinado quadro legal². Já os pressupostos de direito são situações ou realidades que antecedem uma certa atuação e estão relacionadas ao arcabouço jurídico que fundamenta a proposta³.

Em uma proposição, os pressupostos de fato e de direito são importantes para estabelecer a base factual e jurídica que justifica a necessidade da proposta e sua adequação às normas e princípios legais vigentes. Esses pressupostos ajudam a garantir que a proposição esteja em conformidade com a legislação e possa ser efetivamente implementado, caso seja aprovado. As suposições fáticas são mencionadas adiante.

A necessidade de diversificação econômica, desenvolvimento mineral sustentável e desenvolvimento científico e tecnológico no Estado de Mato Grosso. O Projeto de Lei nº 1778/2023 estabelece que os recursos da CFEM devem ser aplicados em atividades que promovam esses objetivos.

¹ <https://www.mpmt.mp.br/conteudo/58/109129/harmonia-entre-discurso-e-pratica-exige-veto-ao-pl-da-mineracao>

² <https://diariodarepublica.pt/dr/lexionario/termo/pressupostos-facto>

³ <https://diariodarepublica.pt/dr/lexionario/termo/pressupostos-direito>





A capacidade do Estado de Mato Grosso de implementar o Projeto de Lei. O Projeto de Lei nº 1778/2023 estabelece que a aplicação dos recursos deve estar em consonância com os planos plurianuais e os orçamentos anuais do Estado.

A existência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). A CFEM é um tributo federal que é cobrado das empresas que exploram recursos minerais no Brasil. Os recursos da CFEM são distribuídos aos estados e municípios onde a exploração ocorre.

A destinação de pelo menos 80% dos recursos da CFEM ao Estado de Mato Grosso. A Constituição Federal de 1988 determina que pelo menos 50% dos recursos da CFEM sejam destinados aos estados e municípios onde a exploração ocorre. O Projeto de Lei nº 1778/2023 aumenta esse percentual para 80%.

O dispositivo específico da Constituição que determina que pelo menos 50% dos recursos da CFEM sejam destinados aos estados e municípios onde a exploração ocorre é o inciso II do § 1º do art. 20 da Constituição Federal de 1988, que diz:

“II - ao Estado, ao Distrito Federal e aos Municípios, na forma da lei, que lhes assegure, nos termos do art. 153, VII, uma participação no resultado da exploração de recursos minerais em seus territórios, nos limites fixados em lei federal, de forma que atenda, prioritariamente, a programas de desenvolvimento econômico e social da região, de modo a compensar a utilização dos recursos naturais.”

Este dispositivo estabelece que os recursos da CFEM devem ser distribuídos de forma a compensar a utilização dos recursos naturais pelos estados e municípios onde a exploração ocorre.

A lei federal que regulamenta a CFEM, a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, determina que, no mínimo, 50% dos recursos da CFEM sejam destinados aos estados e municípios onde a exploração ocorre. O Projeto de Lei nº 1778/2023, que tramita na Assembleia Legislativa de Mato Grosso, altera esse percentual para 80%.

A fundamentação jurídica do Projeto de Lei nº 1778/2023 pode ser encontrada em várias leis e decretos brasileiros. Algumas das principais leis relacionadas são apontadas adiante.

A Lei Federal nº 8.001, de 13 de março de 1990, estabelece as diretrizes para a distribuição dos recursos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) entre diferentes entidades e governos.





A Lei nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017 altera a Lei nº 8.001/1990 e estabelece novas diretrizes para a distribuição e aplicação dos recursos da CFEM, incluindo o desenvolvimento socioambiental, a diversificação econômica e o desenvolvimento tecnológico e científico.

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. O Projeto de Lei nº 1778/2023 faz referência a esta lei ao autorizar o Chefe do Poder Executivo Estadual a promover ajustes orçamentários necessários à implementação da lei.

Além dessas leis, o Projeto de Lei nº 1778/2023 também está alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU e o Plano Nacional da Mineração (2050), que estabelecem metas e diretrizes para o desenvolvimento sustentável e a exploração responsável de recursos minerais no Brasil.

O Projeto de Lei nº 1778/2023 tem relevância socioambiental, pois busca otimizar a aplicação dos recursos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) no Estado de Mato Grosso, promovendo o desenvolvimento sustentável e a diversificação econômica. A proposta visa direcionar os recursos da CFEM para atividades que beneficiem as comunidades afetadas pela atividade minerária e minimizem os impactos ambientais negativos.

O projeto propõe a destinação de recursos para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), que deve desenvolver ações voltadas para o desenvolvimento mineral sustentável, minimizando os impactos ambientais e promovendo ações de interesse comunitário.

A proposta direciona recursos para a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECITECI), que deve impulsionar atividades que potencializem o desenvolvimento da educação profissional e superior, especialmente nas comunidades próximas às áreas de exploração mineral. Dessa forma, promove diversificação econômica e desenvolvimento tecnológico e científico.

O projeto de lei prevê a destinação de recursos para a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Cidadania (SETASC), que deve promover a capacitação de mão de obra especializada no setor mineral, contribuindo para a diversificação econômica e a emancipação humana das comunidades afetadas.





Dessa forma, o Projeto de Lei nº 1778/2023 tem relevância socioambiental ao buscar melhorar a aplicação dos recursos da CFEM, promovendo o desenvolvimento sustentável, a diversificação econômica e o avanço tecnológico e científico nas áreas afetadas pela atividade minerária.

Pelas as razões expostas acima, quanto ao mérito, esta relatoria vota pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1778/2023**, de autoria da Deputada SHEILA KLENER.

É o Parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao **Projeto de Lei nº 1778/2023**, que “Dispõe sobre a destinação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) no âmbito da administração pública do Estado de Mato Grosso.”

O Projeto de Lei nº 1778/2023 tem relevância socioambiental, pois busca otimizar a aplicação dos recursos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) no Estado de Mato Grosso, promovendo o desenvolvimento sustentável e a diversificação econômica. A proposta visa direcionar os recursos da CFEM para atividades que beneficiem as comunidades afetadas pela atividade minerária e minimizem os impactos ambientais negativos.

Há relevância socioambiental ao buscar melhorar a aplicação dos recursos da CFEM, promovendo o desenvolvimento sustentável, a diversificação econômica e o avanço tecnológico e científico nas áreas afetadas pela atividade minerária.

Pelas as razões expostas acima, quanto ao mérito, esta relatoria vota pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1778/2023**, de autoria da Deputada SHEILA KLENER.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2023.





ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais

20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 13

RUB. du

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1778/2023 - Parecer nº: 178/2023

Reunião da Comissão em 12 / 12 / 23

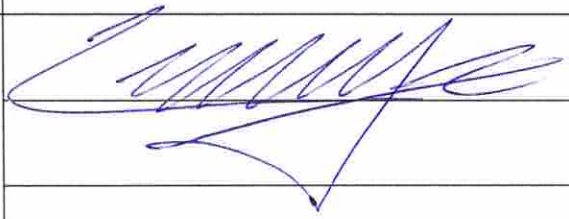
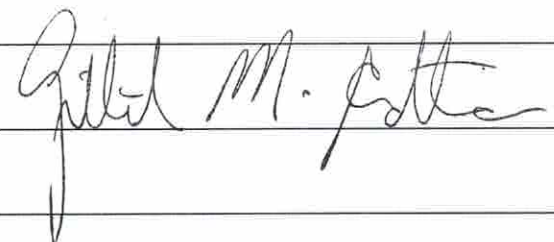
Presidente: Deputado Estadual Carlos Avallone

Relator:

Dep. Juca do Guaraná

Voto Relator

Pelas as razões expostas acima, quanto ao mérito, esta relatoria vota pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1778/2023**, de autoria da Deputada SHEILA KLENER.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Presidente	
DEPUTADO WILSON SANTOS Vice-Presidente	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN "FABINHO"	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
Membros Suplentes	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO Dr. JOÃO	



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 6º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

EJS

Página 8 de 8